



LICENÇA PARA ATIVIDADES CIENTÍFICAS

PROCESSO N.º: 5601.3.969/2000-3

LICENÇA N.º 002/2000

A AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 13.025, de 13 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n.º 12.596 de 14 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 4.593, de 13 de novembro de 1995, e demais normas pertinentes, concede a presente LICENÇA PARA ATIVIDADES CIENTÍFICAS, conforme condições a seguir especificadas.

1 IDENTIFICAÇÃO DO LICENCIADO

CPF/MF: 233.380.241-34

1.1 Nome: **NELSON JORGE DA SILVA JÚNIOR**

1.2 Endereço: Rua 10, n.º 93, salas 401/402 Bairro: Setor Oeste

Município: Goiânia - GO

CEP: 74120-020

Telefone: (062) 214-1411

2 CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

2.1 Requerente: **NATURAE - PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

2.2 Denominação: **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA DO AHE CANA BRAVA**

2.3 Localização da área: Área à montante e à jusante do futuro reservatório da Usina Hidrelétrica de Cana Brava

2.4 Atividade Principal: Pesca com fins científicos


2.5 Descrição da Atividade: Coletas periódicas anuais dos peixes do Rio Tocantins e afluentes, dentro da área diretamente afetada pela inundação do futuro reservatório da UHE de Cana Brava, conforme metodologia descrita no Programa de Monitoramento da Ictiofauna do AHE Cana Brava, que visa a caracterização taxonômica populacional da ictiofauna da área em estudo e o seu monitoramento antes, durante e após o enchimento do reservatório, em cumprimento ao Plano Básico Ambiental (PBA) do empreendimento.

3 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES

- 3.1 A presente Licença está sendo concedida com base nos documentos apresentados pelo interessado, e não dispensa e nem substitui, quaisquer alvarás ou certidões de outra natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.2 A presente LICENÇA PARA ATIVIDADES CIENTÍFICAS refere-se tão somente aos locais das atividades previstos neste licenciamento.
- 3.3 A Agência Ambiental deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
- 3.4 A Agência Ambiental reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento das condicionantes acima ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da mesma, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 3.5 Comunicar a esta Agência Ambiental a data prevista para a captura das espécies, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme art. 8.º, Parágrafo Único, da Lei n.º 13.025/97, a qual deve ser acompanhada por técnico da Agência Ambiental.
- 3.6 Obedecer o cronograma, os pontos determinados e os objetivos propostos no projeto apresentado, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente comunicada à Agência Ambiental.
- 3.7 Apresentar os relatórios de desenvolvimento da pesquisa à Agência Ambiental, de acordo com a execução das fases I, II e III do projeto.
- 3.8 A captura dos peixes deverá ser realizada somente no Estado de Goiás, conforme descrito nos autos do processo referente a este licenciamento e na Lei n.º 13.025/97.
- 3.9 A AGÊNCIA AMBIENTAL reserva-se no direito de fazer novas exigências em função da evolução dos trabalhos.

Goiânia, aos 24 dias do mês de novembro de 2000.




Paulo Souza Neto
Presidente